



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1936 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino

Art.2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

§1º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania além da base de dados produzida por outros órgãos da municipalidade.

§2º Deverão ser computados dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art.4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.

200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Centro Administrativo, Av. Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, CEP 59.291-625
Endereço Eletrônico: www.saogoncalo.rn.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F912-D5E5-2C93-DB96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 26/08/2021 13:03:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F912-D5E5-2C93-DB96>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 27 DE AGOSTO DE 2021

Nº 165

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 1936 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Cria o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Parágrafo único. Entende-se por mulheres todas aquelas que se identificam com o gênero feminino

Art. 2º O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas sobre as mulheres atendidas pelas políticas públicas do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Os dados coletados deverão ser disponibilizados para acesso de qualquer pessoa interessada, desde que respeitado o preconizado na Lei 13.709/18.

§1º Os dados analisados serão extraídos das bases de dados da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania além da base de dados produzida por outros órgãos da municipalidade.

§2º Deverão ser computados dados referentes ao perfil socioeconômico das mulheres a fim de subsidiar políticas específicas já existentes ou as que forem implementadas para enfrentamento a violência contra a mulher na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 4º Os dados coletados deverão ser centralizados e estarão disponíveis para acesso de qualquer interessado através de publicação no Diário Oficial do Executivo e no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1415, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Institui a ativação do PVT- Projeto Vida no trânsito no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais fixadas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Norma Técnica nº 26/2010, da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, que relata o agravamento da situação do trânsito no Brasil e a implantação da década de 2011 a 2020 como a "Década de Segurança Viária";

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Vida no Trânsito no Brasil, que objetiva subsidiar gestores no fortalecimento e prevenção de lesões e mortes no trânsito por meio de qualificação, planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a necessidade do enfrentamento da problemática de forma Inter setorial, envolvendo órgãos diversos e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que São Gonçalo do Amarante/RN é um dos municípios escolhido para implantação do Projeto Vida no Trânsito, em parceria com a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS e Organização Mundial de Saúde – OMS;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, o Gabinete de Gestão Integrada do Trânsito do Município São Gonçalo do Amarante -GGIT, de caráter consultivo e deliberativo, com os objetivos definidos neste Decreto.

Art. 2º – O GGIT tem por finalidade a integração do Sistema de Trânsito do município de São Gonçalo do Amarante, respeitando a autonomia dos órgãos e

instituições que o compõe, e atuará em três linhas de ação, sendo:

I – O incremento da integração entre os órgãos do Sistema de Trânsito;
II – A implantação do planejamento estratégico como ferramenta gerencial das ações empreendidas pelo Sistema de Segurança e Educação no Trânsito;

III – A instituição da informação como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito.

Art. 3º – São objetivos deste Gabinete:

I – Subsidiar a elaboração de planos de intervenção local para a segurança do trânsito;

II – Intermediar e colaborar para a implementação das intervenções previstas no planejamento local de segurança no trânsito;

III – Acompanhar o desenvolvimento das ações no âmbito de suas instituições;

IV – Propiciar o alcance das metas de redução de vítimas por acidentes de trânsito em São Gonçalo do Amarante;

V – Diagnosticar, anualmente, a situação da segurança de trânsito em São Gonçalo do Amarante e propor medidas de redução da morbimortalidade no trânsito;

VI – Envidar esforços no sentido de integrar os demais órgãos e entidades parceiras para a realização do projeto;

VII – Elaborar planejamento conjunto visando a consecução dos objetivos de redução do número de acidentes com vítimas graves e fatais;

VIII – Participar da execução das ações estabelecidas em conjunto;

IX – Instituir a informação (coleta, gestão e análise de dados) como principal ferramenta de ação e fiscalização no trânsito;

X – Elaborar projetos para a captação de recursos financeiros que possibilitem a consecução das ações;

XI – Acompanhar e avaliar as ações implementadas.

Art. 4º – Compõe o GGIT os seguintes órgãos, que indicarão o titular e seus respectivos suplentes:

I – Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;

II – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

III – Secretaria Municipal de Educação – SME;

IV – Comando de Policiamento Rodoviário Estadual – CPRE;

V – Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

VI – PRF – Polícia Rodoviária Federal

VII – Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

VIII - Secretaria Estadual de Saúde Pública – SESAP

IX – Departamento Nacional de Infraestrutura – DENIT

X – SAMU- Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/RN

XI – Ministério Público Municipal

XII- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN

XIII- Conselho Municipal de Trânsito

XIV- Hospital filantrópico Belarmina Monte

XV- Secretaria Estadual de Educação e Cultura – SEEC

XVI- Instituições não governamentais

XVII- Cooperativa de transporte da grande Natal – COOPTAGRAN

XVIII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB;

XIX – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA;

Art. 5º – Os membros do GGIT serão indicados pelo gestor de cada órgão/entidade ao Prefeito de São Gonçalo do Amarante, o qual os nomeará através de ato oficial.

Art. 6º – As atribuições e normas de funcionamento deste Gabinete serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos membros do GGIT e aprovado através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º – As atividades dos membros deste Gabinete não serão remuneradas, constituindo-se um serviço público relevante.

Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de agosto de 2021.
200º da Independência e 133º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal